

**Aviso de contumácia n.º 7584/2006 — AP.** — O Dr. Nélson Nobre Saramago da Silva Alves Escórcio, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 170/04.9GASXL, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís António Moço Filipe, filho de António Inácio Garducho Filipe e de Maria Luísa da Conceição Moço, natural de Portugal, Seixal, Amora, Seixal, de nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Julho de 1966, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 08762225, com domicílio na Rua António Sérgio, Lote 2, rés-do-chão, esquerdo, Amora, 2845 Amora, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 8 de Março de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Abril de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

21 de Abril de 2006. — O Juiz de Direito, *Nélson Nobre Saramago da Silva Alves Escórcio*. — O Oficial de Justiça, *Ricardo Manuel C. Ramalho*.

**Aviso de contumácia n.º 7585/2006 — AP.** — O Dr. Nélson Nobre Saramago da Silva Alves Escórcio, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 324/01.0TASXL, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Joaquim Mateus Ascensão, filho de António João Ascensão e de Mariana de Jesus Mateus, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Abril de 1950, casado em regime de comunhão de adquiridos, titular da identificação fiscal n.º 141973307 e do bilhete de identidade n.º 6373991, com domicílio na Avenida 25 de Abril, lote 456, rés-do-chão, Quinta do Fanqueiro, Foros de Amora, 2845-207 Amora, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 17 de Novembro de 2000, por despacho de 18 de Abril de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por descriminalização.

24 de Abril de 2006. — O Juiz de Direito, *Nélson Nobre Saramago da Silva Alves Escórcio*. — O Oficial de Justiça, *Ricardo Manuel C. Ramalho*.

**Aviso de contumácia n.º 7586/2006 — AP.** — O Dr. Nélson Nobre Saramago da Silva Alves Escórcio, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1097/03.7PBSXL, pendente neste Tribunal contra o arguido Miguel Ângelo Martins Paulo, filho de Virgílio António Ferreira Casal Paulo e de Ana Lúcia Alves Martins Paulo, natural de Almada, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Fevereiro de 1985, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12766481, com domicílio na Rua Vila Branca, 4, rés-do-chão, Amora, 2845 Amora, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física qualificada, previsto e punido pelos artigos 146.º do Código Penal, em conjugação com os artigos 143.º e 132.º, n.ºs 1 e 2, alínea j), do mesmo diploma legal, praticado em 6 de Julho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Fevereiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte, autorização ou visto de residência, licença ou carta de condução, certidões, de efectuar registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente,

conservatórias, DISIC, DGV, câmaras municipais ou juntas de freguesia e quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

26 de Abril de 2006. — O Juiz de Direito, *Nélson Nobre Saramago da Silva Alves Escórcio*. — A Oficial de Justiça, *Anabela Rosário Rego*.

**Aviso de contumácia n.º 7587/2006 — AP.** — O Dr. Nélson Nobre Saramago da Silva Alves Escórcio, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 314/93.4TASXL, pendente neste Tribunal contra a arguida Gabriela Correia Viana Nunes Martins, filha de Carlos Gabriel Martins da Cunha Fernandes Viana Nunes e de Susete Lopes Correia Viana Nunes, natural de Lisboa, Santos-o-Velho, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 30 de Dezembro de 1946, titular do bilhete de identidade n.º 11080, com domicílio na Rua Capitães de Abril, 2, Aqualva, 2710 Cacém, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, por despacho de 6 de Abril de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

27 de Abril de 2006. — O Juiz de Direito, *Nélson Nobre Saramago da Silva Alves Escórcio*. — O Oficial de Justiça, *Ricardo Manuel C. Ramalho*.

**Aviso de contumácia n.º 7588/2006 — AP.** — O Dr. Nélson Nobre Saramago da Silva Alves Escórcio, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1151/01.0PBSXL, pendente neste Tribunal contra o arguido, Marlo Paulo Holoza Calheiros Pereira, filho de José Calheiros de Ávila Pereira e de Carmencita José Pereira, natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Janeiro de 1976, titular do bilhete de identidade n.º 10837251, com domicílio na Rua D. Manuel I, 13, 1.º, direito, Paivas, 2845 Amora, por se encontrar acusado de um crime de dano simples, previsto e punido pelo artigo 212.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 8 de Agosto de 2001, um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 8 de Agosto de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Abril de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

5 de Maio de 2006. — O Juiz de Direito, *Nélson Nobre Saramago da Silva Alves Escórcio*. — O Oficial de Justiça, *Ricardo Miguel C. Ramalho*.

**Aviso de contumácia n.º 7589/2006 — AP.** — O Dr. Nélson Nobre Saramago da Silva Alves Escórcio, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo abreviado, n.º 5/02.7GBSXL, pendente neste Tribunal contra o arguido Raul Miguel Madeira Rego, filho de Renato Pinto Rego e de Maria Raquel Pinto Madeira, natural de Barreiro, nascido em 27 de Novembro de 1980, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12336440, com domicílio na Rua São Francisco, lote RS, 1.º, direito, 2845 Amora, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, praticado em 7 de Janeiro de 2002, um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 7 de Janeiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Maio de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos